

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2020/2021

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, doravante denominado **SINMED/MG**, representado por seu Diretor Presidente, **FERNANDO LUIZ DE MENDONÇA**, CRM-MG 23.465, inscrito no CPF sob o nº 642.391.016-20, com sede na Av. do Contorno, nº 4.999, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG e, de outro, **HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO**, CNPJ 22.012.907/0001-03, neste ato representado por sua Diretora Executivo, **Maria do Carmo**, CI M 1 388 122, CPF 327.817.926-91, com sede na Rua Dona Luíza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.620-090, mediante as seguintes condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes acordantes fixam a vigência do presente instrumento no período compreendido entre 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.

CLÁSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento se aplica a todos os médicos vinculados ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e prevalece sobre as condições que eventualmente forem pactuadas em CCT da categoria durante o período de vigência do presente ACT.

CLÁSULA TERCEIRA – EQUIPARAÇÃO SALARIAL DOS MÉDICOS

Os salários dos médicos que laboram no Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro serão equiparados em 01 de novembro de 2020, utilizando se como base de referência para a equiparação, as especialidades médicas que recebem os maiores valores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A equiparação e conseqüente majoração dos salários dos médicos gerará reflexos em todas as demais verbas trabalhistas que utilizam o salário base ou a remuneração como base de cálculo.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizado, por meio do presente acordo, que a jornada de trabalho dos médicos aqui abrangidos poderá ser estendida por meio de aditamento ao contrato individual de trabalho, a pedido do profissional, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a mesma ser exercida diariamente ou em regime de plantão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desde que apresente requerimento exposto do médico, para atender a interesse particular deste, e havendo interesse do HMDCC, fica também autorizada a redução da jornada de trabalho pactuada, com a proporcional alteração salarial, por meio de aditamento ao contrato individual de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realizada a extensão da jornada, qualquer reversão ou alteração do número de horas trabalhadas somente poderá ser efetuada mediante solicitação do médico e devida homologação do SINMED/MG, excetuadas as hipóteses em que a alteração seja temporária, seja quando da majoração ou da redução, e esteja tal previsão expressa no Aditivo assinado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exercida diariamente ou em regime de plantão, poderá ser igualmente adotada para os contratos de trabalho que vierem a ser celebrados, após aprovação na Seleção de Pessoal realizada pelo HMDCC.

PARÁGRAFO QUARTO – É permitida a troca de turnos de trabalho, desde que autorizada pelo Empregador e que seja respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, nos termos do art. 66 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – São permitidos plantões médicos de no máximo 24 horas diárias, respeitando o intervalo intrajornada, de acordo com o interesse das partes (médico e instituição), desde que, para os com duração superior a 12 (doze) horas, o médico manifeste sua concordância.

CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS

Fica instituído por este Acordo o sistema de BANCO DE HORAS, que irá possibilitar aos médicos, quando autorizado pela chefia imediata, armazenarem horas trabalhadas a maior (horas positivas) ou a menor (horas negativas) durante a semana, prevalecendo sobre qualquer ajuste individual de compensação com os médicos firmados anteriormente à pactuação do presente, nos moldes a seguir definidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que o limite para a compensação a maior ou a menor, em relação à jornada de trabalho, deverá ocorrer no período máximo de 1(um) ano a contar da primeira hora positiva ou negativa incluída no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo de horas positivas não compensado até o final do prazo estabelecido no parágrafo primeiro será remunerado como extraordinárias, com acréscimo de 60%, inclusive quanto aos reflexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O saldo de horas negativas não compensadas até o final do prazo estabelecido no parágrafo primeiro será descontado do salário do empregado no mês subsequente ao do término do período, sem o acréscimo do adicional de hora extra.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de desligamento de qualquer dos médicos abrangidos por este acordo, na rescisão contratual, por iniciativa de qualquer das partes, as horas positivas serão remuneradas como extraordinárias, com acréscimo de 60%, inclusive quanto aos reflexos; e as horas negativas serão descontadas sem o acréscimo do adicional de hora extra.



PARÁGRAFO QUINTO – As horas positivas compensadas de acordo com os critérios deste Acordo não terão caráter de labor extraordinário e, para o efeito de compensação, serão computadas na base de uma por uma.

PARÁGRAFO SEXTO – Se houver interesse do médico e do HMDCC, inexistindo prejuízo para a área assistencial, e mediante sua expressa solicitação, os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos médicos quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS, desde que não prejudique a área assistencial e haja concordância da chefia imediata.

PARÁGRAFO NONO – O saldo de horas será administrado pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, por meio de um controle individual, sendo disponibilizado aos empregados mensalmente ou sempre que o médico solicitar ao HMDCC.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos termos do inciso XIII, do art. 611-A/CLT, fica permitida, com base no presente acordo, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRÉ-ASSINALAÇÃO DO HORÁRIO DE DESCANSO

O intervalo para repouso e alimentação dos médicos, de 30 (trinta) minutos para os profissionais em escalas horizontais acima de seis horas diárias, e de 01 (uma) hora para os plantonistas, será previamente assinalado no ponto eletrônico do empregado, nos termos do disposto no §2º, do art. 74 e no art. 611-A, III, ambos da CLT, valendo como prova do gozo do intervalo respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse do profissional contratado para atuar em escalas horizontais acima de seis horas diárias, mediante pedido escrito e formalizado no RH da instituição, o intervalo intrajornada pré-assinalado poderá ser de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que optar pelo intervalo intrajornada na forma prevista no parágrafo primeiro permanecerá, no mínimo 3 (três) meses, no intervalo escolhido e não havendo, após decorrido o referido período, pedido de redução do intervalo intrajornada, escrito e formalizado no RH da instituição, considerar-se-á o pedido já feito e formalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO EM SOBREAVISO

A pedido do profissional, e desde que em comum acordo com o HMDCC, a jornada do médico poderá ser exercida integral ou parcial na modalidade de sobreaviso, sendo o valor da hora em sobreaviso remunerado na razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, observadas as exigências e especificidades da legislação e do e-social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando houver necessidade de o médico comparecer ao HMDCC, o período de permanência no hospital em sua atividade laboral/horas de trabalho será pago no valor correspondente ao da hora presencial, paga aos demais profissionais da sua especialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A forma de convocação no período em que o profissional estiver em sobreaviso, o tempo de deslocamento e apresentação para o serviço assim como demais regras que se fizerem necessárias estarão previstas no Contrato Individual de Trabalho ou Termo Aditivo ao mesmo firmado com o empregado.

CLAUSULA OITAVA – ISONOMIA SALARIAL – SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar, claramente, discriminadas no documento de pagamento, que será encaminhado via endereço eletrônico de e-mail fornecido pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O empregador concederá ao empregado adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando de suas férias, entre os meses de fevereiro e novembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL HORA-EXTRA

As horas extraordinárias, que excederem a jornada normal dos médicos e que, conforme autorização da chefia imediata, não forem objeto de lançamento pelo banco de horas, serão pagas a partir da competência de novembro de 2020 com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extraordinárias, que excederem a jornada normal dos médicos, não compensadas pelo banco de horas, no período que compreende os dias de 01 de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2020, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, e para esse efeito, na sua remuneração terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas diurnas, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao médico-empregado será fornecida uma cópia de seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

comprometendo-se, o empregado a dar recibo ao empregador dessa cópia de contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

O empregador ao comunicar a dispensa do Médico, deverá fazê-lo por escrito, entregando ao Médico uma via do comunicado, entendendo-se que não houve dispensa, caso o comunicado não seja por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Assegura-se à gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 05(cinco) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – APOSENTANDO

O empregador não poderá dispensar o médico empregado optante pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviços ou idade, ressalvados os casos de falta grave ou justa causa devidamente comprovados judicialmente pelo empregador, ou acordo devidamente assistido na forma do art. 477, parágrafo 1º da CLT. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória, nos moldes do Precedente nº 085 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada no empregador, sem produzir efeito retroativo e deve ser entregue antes da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

O HMDCC deverá garantir ao profissional-médico-empregado boas condições de higiene, silêncio, iluminação direta, aeração, proteção ao sigilo profissional e instrumental necessário a prática médica nas diversas especialidades em benefício dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA PATERNIDADE

Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dia corridos, subsequentes ao nascimento do filho, ressalvada, porém a abrangência de 01 (um) dia útil para o registro do filho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO SINMED-MG

O empregador se compromete, desde que haja anuência individual, expressa e prévia do empregado enviada pelo SINMED-MG até o dia 20 do mês corrente, a descontar em folha de pagamento a Contribuição Assistencial devida ao SINMED-MG pelo médico filiado, bem como repassar ao SINMED-MG o valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A anuência individual do médico poderá ser por meios eletrônicos ou mediante documento escrito assinado pelo médico, sendo que a anuência eletrônica deverá garantir a individualização e segurança dos dados do médico, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No termo de anuência individual o médico deverá realizar a opção se o desconto em folha de pagamento da contribuição associativa será feito mediante uma única parcela (valor da anuidade), ou se será descontado mensalmente em sua folha de pagamento (desconto mensal correspondente ao valor da anuidade parcelado).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 01(um) dia de salário do empregado em favor do empregado prejudicado, na hipótese de transgressão de obrigação de fazer, imposta a ele neste instrumento ou por força de lei, quando nesta não estiver prevista penalidade própria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS

O SSA-HMDCC comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos-empregados que prestam serviço no estabelecimento, fazendo-o no dia 30 do mês de novembro/2020.

E, por estarem inteiramente de acordo com os termos ajustados por meio do presente instrumento de trabalho, firmam-no para que possa produzir seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte/MG, 10 de novembro de 2020.



Fernando Luiz de Mendonça
Diretor Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG



Maria do Carmo
Diretora Executiva

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO – HMDCC

Dr.ª Maria do Carmo
Diretora Executiva
SSA Hospital Metropolitano Dr. Celio de Castro

